CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 140/2013

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MARCHA PARA JESUS."

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Conselheiro Lafaiete, a Marcha para Jesus que se realizará, anualmente, no 3º sábado do mês de maio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
24 / 09 / 13

...missão de Legislação, Justiça
e ... ação para Parecer.
01 / 10 / 13
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

JUSTIFICATIVA

A Marcha para Jesus realiza-se em diversas Capitais do Brasil, sempre com o objetivo de exaltar o nome de Jesus, atingindo igrejas, seitas, comunidades, enfim todo tipo de pessoa.

É imprescindível ressaltar, antes que venham falar em afronta ao principio do Estado laico, que não se trata de apologia a esta ou aquela religião, porque Jesus Cristo não é religião e sim um homem, personagem bíblico e histórico que influenciou o mundo, tanto que até o nosso calendário traz a referencia de antes de Cristo e depois de Cristo.

A marcha para Jesus, será um evento para celebrar o que este homem (Jesus) fez para o Mundo.

Desta forma, afastada qualquer possibilidade de afronta a laicidade do Estado, vez que não se trata de Lei que condiz com nenhum tipo de religião.

Por fim, para que Conselheiro Lafaiete também integre o rol de Cidades brasileiras que exaltam o nome de Jesus, com uma marcha em um determinado dia por ano, é que apresentamos o presente projeto para que seja discutido e aprovado pelos nobres pares desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

PROJETO DE LEI 140/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MARCHA PARA JESUS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, APROVA:

Art. 1°. Fica instituído, no Município de Conselheiro Lafaiete, a Marcha para Jesus que se realizará, anualmente, no 3° sábado do mês de maio.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE AGOSTO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

07-ago-2013-10:06-010009-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

JUSTIFICATIVA

A Marcha para Jesus realiza-se em diversas Capitais do Brasil, sempre com o objetivo de exaltar o nome de Jesus, atingindo igrejas, seitas, comunidades, enfim todo tipo de pessoa.

É imprescindível ressaltar, antes que venham falar em afronta ao principio do Estado laico, que não se trata de apologia a esta ou aquela religião, porque Jesus Cristo não é religião e sim um homem, personagem bíblico e histórico que influenciou o mundo, tanto que até o nosso calendário traz a referencia de antes de Cristo e depois de Cristo.

A marcha para Jesus, será um evento para celebrar o que este homem (Jesus) fez para o Mundo.

Desta forma, afastada qualquer possibilidade de afronta a laicidade do Estado, vez que não se trata de Lei que condiz com nenhum tipo de religião.

Por fim, para que Conselheiro Lafaiete também integre o rol de Cidades brasileiras que exaltam o nome de Jesus, com uma marcha em um determinado dia por ano, é que apresentamos o presente projeto para que seja discutido e aprovado pelos nobres pares desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE AGOSTO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 06

PARECER Nº 166/2013

Projeto de Lei nº 140/2013

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre a instituição da Marcha para Jesus.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanha de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua nobre finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

DA INCONSTITUCIONALIDADE e DA ILEGALIDADE

A ilegalidade contida no projeto de lei ora em exame decorre da impossibilidade legal de o Poder Público promover quaisquer atos que configurem promoção da fé cristã. Isso porque o Estado é laico, conforme dispõe o art. 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis:*

> *"Art. 19 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*
> *I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;*
> *II - recusar fé aos documentos públicos;*
> *III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si."*

Dessa forma, entendemos não ser possível o estabelecimento de obrigatoriedade legal, conforme pretende o presente projeto de lei, da inclusão no calendário de eventos do Município do evento "Marcha para Jesus".

Para Manoel Gonçalves Ferreira Filho, a separação entre Igreja e Estado, adotado no Brasil desde o Governo Provisório, em 1890, traduz a seguinte lição evangélica: *"A César o que é de César, a Deus o que é de Deus".*

Por mais nobre que seja a propagação de princípios religiosos entre a população, é de se considerar que tal mister não se encontra revestido de relevante

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

interesse público, o que torna ilegítima e inconstitucional qualquer ação do Poder Público neste sentido.

Ante todo o exposto, e sem desmerecer as nobres intenções que revestem o Projeto de Lei ora em exame, somos forçados a opinar por sua inconstitucionalidade e a ilegalidade, face às considerações acima expendidas.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art, 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 1º DE OUTUBRO DE 2013.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Fls. 07

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 140/2013

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 140/2013, que ***"Dispõe sobre a instituição da marcha para Jesus"***, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei Dispõe sobre a instituição da marcha para Jesus.

Na justificativa o autor da proposição alega que o presente projeto tem como objetivo celebrar o que Jesus fez para o Mundo.

A proposta em questão apresenta vício de constitucionalidade, pois como bem asseverou a Procuradoria do Legislativo, o Brasil é um Estado laico, e a presente proposta fere de morte o art. 19, da Constituição Federal.

Desta forma, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei em análise.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE OUTUBRO DE 2013.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Out-2013-19:47-010717-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

EXPEDIENTE

24 OUT. 2013

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V.Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 140/2013, que ***"Dispõe sobre a instituição da Marcha para Jesus"***, de sua autoria.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

-18-Out-2013-09:35-010765-1/2

/GCT/